



Por determinação de Sua Excelência o Presidente da A.R.

À DAD para distribuição
à Comissão competente de
XVI Legislatura.

05.04.2024

Exmo Sr. Presidente da Assembleia da República

Palácio de S. Bento

Largo da Constituição de 1976

1249-068 Lisboa

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		GAQGR	27.03.2024
Assunto: Relatório anual 2023			

Em cumprimento do disposto no art. 17.º, da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, para os devidos efeitos remete-se a VI/ Exa relatório anual relativa a denúncias externas recebidas em 2023, via Canal de Denúncia, do Instituto da Segurança Social, I.P.

Com os nossos cumprimentos,

O Conselho Diretivo

Ana Vasques
Presidente CD

Anexo: 1 doc

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente
N.º de Entrada
Classificação
Data 05, 04, 2024

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA A.R.P. / EXPEDIENTE
N.º ENT/2024/1608
Entrada 5/4/24
Proc.º 10.01.09
Recebido

RELATÓRIO DE DENÚNCIAS

2023

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Relatório de Denúncias

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Gabinete de Auditoria, Qualidade e Gestão de Risco

MORADA

Av. 5 de Outubro, 175, Lisboa

DATA DA APROVAÇÃO

--/--

Controlo - Histórico de alterações

Versão	Data	Descrição	Autor	Aprovação	Data
v.0.1	18/03/2024	Elaboração do relatório	GAQGR	Conselho Diretivo	

ÍNDICE GERAL

1. Enquadramento.....	4
2. Processo de Recebimento de Denúncias	5
3. Análise das Denúncias Recebidas.....	6
4. Conclusões.....	8

1. Enquadramento

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, doravante RGPC, prevê no n.º 1 do art.º 8 do RGPC que: *“As entidades abrangidas dispõem de canais de denúncia interna e dão seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas nos termos do disposto na legislação que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.”*

O RGPC estabelece ainda que as entidades devem dispor de um programa de cumprimento normativa que inclua: planos de prevenção ou gestão de riscos (incluindo riscos de corrupção e infrações conexas), códigos de ética e conduta, programas de formação, canais de denúncia e a designação de um responsável pelo cumprimento normativo.

Por sua vez, a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, doravante RGPDI, transpondo a Diretiva (EU) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

Em cumprimento dos Diplomas supracitados, desde fevereiro de 2023 que o ISS, I.P. disponibiliza uma plataforma específica de denúncias (internas e externas), denominada Canal da Denúncia, que permite que trabalhadores do Instituto, ou qualquer cidadão, possa apresentar por escrito, com recurso a este Canal, denúncias de situações de que tenham conhecimento e que sejam suscetíveis de configurar crimes ou contraordenações em diferentes domínios, incluindo contratação pública, privacidade e proteção de dados, corrupção e infrações conexas, ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia, *inter alia*, cf. art.º 2.º do RGPDI, entre outros.

O RGPDI prevê, no art.º 17.º, que as entidades competentes apresentam à Assembleia da República, um relatório anual contendo:

- a) O número de denúncias externas recebidas;
- b) O número de processos iniciados com base naquelas denúncias e o seu resultado;
- c) A natureza e o tipo das infrações denunciadas;
- d) O que demais considerem pertinente para melhorar os mecanismos de apresentação e seguimento de denúncias, de proteção de denunciantes, de pessoas relacionadas e de pessoas visadas, e a ação sancionatória.

Desta forma, ao apresentar o presente relatório tem como objetivo fornecer uma visão abrangente do processo de recebimento e tratamento de denúncias durante o período em referência, o ano 2023.

2. Processo de Recebimento de Denúncias

O Canal da Denúncia foi divulgado a todos os trabalhadores e está publicitado e acessível na intranet. https://intranet.seg-social.pt/sites/iss/Paginas/participacao_ilicitos.aspx

Ao nível externo, foi criado um espaço no portal da Segurança Social denominado "Espaço +transparência", onde para além do Canal da Denúncia inclui os demais instrumentos de cumprimento normativo <https://www.seg-social.pt/canal-da-denuncia>

O Canal da Denúncia é gerido pelo GAQGR do ISS, I.P., existindo 3 elementos designados para gestão das denúncias.

O sistema de gestão de denúncias assenta em medidas técnicas e organizativas orientadas para a proteção de dados e informação disponibilizada, respeitando a sua confidencialidade e segurança, e restringindo o seu acesso apenas a pessoas com competência para o respetivo tratamento..

O ISS, I.P. definiu o Processo para Gestão de Denúncias, que define os procedimentos para o recebimento e tratamento das mesmas, bem como os intervenientes nas diferentes fases processuais, desde a entrada à triagem, resposta ao denunciante, encaminhamento para o serviço competente para tratamento, à conclusão e arquivo, conforme adiante a figura resume:

Figura 1 – Resumo do Subprocesso MG03.P06.SP03 – Gestão de Denúncias



O Denunciante pode apresentar denúncias através do Canal da Denúncia (por escrito), e em alternativa, tem ainda a possibilidade de apresentar a denúncia verbal, solicitando através do e-mail: ISS-CanalDenuncia@seg-social.pt, a marcação de reunião presencial, para transcrição escrita completa e exata da denúncia, a cargo do/a responsável pelo seu tratamento, cujo teor será confirmado e validado, mediante aposição de assinatura do/a denunciante na ata elaborada.

As denúncias devem conter informações detalhadas e verídicas sobre as violações identificadas, a fim de possibilitar a investigação e a tomada das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.

O denunciante que apresente denúncia através do Canal da Denúncia tem os seguintes direitos:

- Direito ao anonimado, selecionando a respetiva opção aquando do preenchimento do formulário;

- Direito à confidencialidade da sua identidade, bem como das informações que permitam deduzi-la;
- Direito a proteção jurídica nos termos gerais, constante no artigo 22.º do RGPD;
- Direito do seguimento da denúncia;
- Direito de adicionar novos elementos ou esclarecimentos à Denúncia que efetuou, através de recurso à chave de acesso ao formulário.

A informação comunicada pelo denunciante é utilizada, exclusivamente, para as finalidades legais previstas para o Canal da Denúncia, no cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

O tratamento dos dados pessoais obtidos e conservados ao abrigo e no âmbito do Canal da Denúncia, incluindo o intercâmbio ou a transmissão de dados pessoais pelas autoridades competentes, observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD) e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento, de acordo com a Política de Privacidade do ISS, I.P., disponível em <https://www.seg-social.pt/politica-de-privacidade>.

3. Análise das Denúncias Recebidas

O Canal da Denúncia recebeu, em 2023, um total de 98 denúncias externas, todas objeto de tratamento em triagem:

Motivo / Área	Entradas (#)	Tratados (#)
Triagem	98	98

A fase de triagem tem por objetivo uma avaliação inicial da denuncia recebida, permitindo 2 atuações:

- Arquivamento preliminar, tendo por base os seguintes motivos:
 - Falta de informação, ou insuficiência da mesma (sem resposta adicional do denunciante);
 - Sem irregularidade detetada ou gravidade diminuta
 - Denúncia repetida com investigação em curso ou já finalizada
 - Reclamação
 - Reencaminhamento para a entidade competente, por falta de competência do ISS, I.P para o respetivo tratamento
- Tratamento do teor da denuncia pelo serviço competente para o efeito.

De referir que a triagem ocorreu dentro do prazo de 7 dias, legalmente previsto para o efeito.

Os processos não arquivados preliminarmente na fase de triagem, foram encaminhados para as áreas com competência para o respetivo tratamento.

Em 31.12.2023, dos 98 processos entrados via Canal de Denúncia, 32 já se encontravam encerrados. Os processos ainda em tratamento, encontravam-se em curso, dentro do prazo legalmente previsto para o efeito.

No que se refere á natureza e tipo das infrações denunciadas, verifica-se que esta é atribuída pelo denunciante aquando do ato de registo pelo próprio no Canal da Denúncia. Ao verificar-se, em sede de tratamento, que a tipologia não se encontra em conformidade com o teor da mesma, o gestor da denúncia procede à sua correção, algo frequente. Assim, quanto aos processos concluídos, a tipologia de denúncias observada foi a seguinte:

Tipologia das Denúncias	Processos Concluídos
Assédio moral	1
Ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia¹	1
Conflito de interesses e/ou acumulação de funções	1
Contratação pública	2
Corrupção e infrações conexas	2
Defesa e segurança nacional	1
Discriminação e violação dos Direitos Humanos	1
Outro motivo ou não sabe classificar	18
Proteção da privacidade e dos dados pessoais (RGPD) e segurança da rede e dos sistemas de informação	2
Regras do mercado interno da União Europeia, regras de concorrência e auxílios estatais e regras de fiscalidade societária	1
Saúde pública e segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde e bem-estar animal	1
Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo	1
Total:	32

FONTE: Dados fornecidos pelo Gabinete de Auditoria, Qualidade e Gestão de Risco (GAQGR) do ISS, I.P.

No que se refere á tipologia e natureza das denúncias, é ainda de referir o seguinte:

- Com frequência revelou-se a dificuldade do denunciante em definir a natureza/tipo da denúncia, optando pela tipologia "outros";
- Por outro lado, a maior parte das denúncias apresentadas refere-se a atos e omissões relativas ao "negócio" da Segurança Social, frequentemente classificadas na tipologia "outros" ou "corrupção e infrações conexas". Por este motivo, entendeu-se criar, para 2024, categorias específicas de infrações específicas no domínio da Segurança Social nomeadamente "Acesso indevido a prestações", "Evasão ou omissão contributiva" e "Prestação de serviços em equipamentos e respostas sociais";

- As denúncias identificadas na temática "*Ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia*", não correspondem efetivamente ao desígnio legal da temática, pois nenhuma envolve a atribuição de financiamentos via Fundos ou Programas da EU. Os denunciantes associam esta temática a qualquer situação em que há alegadamente "prejuízo" financeiro do Estado, como por exemplo, alguém que recebe subsídio de doença e continua a trabalhar, ou EE que tem trabalhadores ao seu serviço mas não os declara à SS;
- A temática da "Contratação Pública" registou duas denúncias atribuídas; no entanto, tratava-se apenas de uma (conteúdo exatamente igual). A denúncia foi analisada, apurando-se que o facto denunciado não foi praticado pelo ISS, IP.
- A temática "Testes" correspondeu a testes realizados por utilizadores da plataforma, na sua utilização.

4. Conclusões

A análise das denúncias recebidas via Canal da Denúncia pelo ISS, I.P., ao longo de 2023, revelou a necessidade de adotar medidas preparatórias para o efeito, mas essencial para o correto tratamento das mesmas, entendidas como indicador para promover um ambiente organizacional transparente.

Das 98 denúncias recebidas, 32 foram concluídas ainda em 2023, refletindo o compromisso do ISS, I.P. em abordar questões de forma eficaz

O processo de gestão de denúncias em 2023, revelou a necessidade de introduzir melhorias no processo, nomeadamente no que se refere á introdução de novas tipologias, específicas do domínio da Segurança Social, num percurso que se pretende ascendente, em prol da integridade e transparência.

Sua Excelência
Senhor Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento
Praça da Constituição 1976
1249-069 Lisboa

Referência

39/DAG/2024

Data

2024/03/28

Expediente Geral

1560

Assunto: Relatório anual do Município de Chaves - Canal da Denúncia/2023.

Pelo presente, e atento o superior despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chaves, Dr. Nuno Vaz, datado de 16/03/2023, remete-se, em anexo, o relatório anual do Município de Chaves – Canal da Denúncia relativo ao ano de 2023, em sintonia com o disposto no artigo 17.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Chaves, 28 de março de 2024.

A Chefe de Divisão de Administração Geral

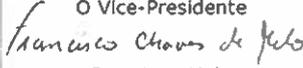
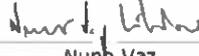

(Carla Negreiro)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 1651
Classificação 110.01.07.1.1
Data 05/04/2024





Relatório Canal de Denúncia – Interna / Externa 2023 – Município de Chaves

Despacho	Despacho
<p>Ciente. O presente relatório anual dá cumprimento ao disposto no artigo 17.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, na atual redação, sendo de aprovar e adotar a estratégia contida no último parágrafo do ponto 4.. À consideração do Senhor Vice-Presidente, Dr. Francisco Melo.</p> <p>A Chefe de Divisão  Carla Negrero 13-03-2024</p>	<p>Ao Sr. Presidente da Câmara. Acompanho o teor da informação elaborada pelos serviços, pelo que aprovo. Reune as condições de envio à Assembleia da República</p> <p>O Vice-Presidente  Francisco Melo 13-03-2024</p> <p>Visto. Concordo. Proceda-se conforme preconizado na proposta contida no relatório infra, e, em coerência, remeta-se à Assembleia da República. Dé-se ainda, conhecimento ao executivo municipal.</p> <p>O Presidente da Câmara  Nuno Vaz 16-03-2024</p>

1. ENQUADRAMENTO

O canal de denúncia constitui um dos elementos que integram o programa de cumprimento normativo, previsto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, especialmente consubstanciado num meio seguro que pode ser utilizado para comunicar qualquer infração cometida, que esteja a ser cometida ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações, nos termos do disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, que transpõe a Diretiva (EU) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

Neste ensejo, o Município de Chaves, na sequência de deliberação, por unanimidade, de aprovação da proposta n.º 146/GAPV/2023, em reunião ordinária do órgão executivo realizada em 7 de dezembro de 2023 e sancionada em sessão ordinária do órgão deliberativo realizada em 20 de dezembro do mesmo ano, disponibiliza, atualmente, dois canais de denúncia no site do município e na intranet, no link <https://chaves.wiretrust.pt/>, designadamente um canal de denúncias interno (artigos 8.º a 11.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro) e um canal de denúncias externo (artigos 12.º a 15.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro), os quais dão cumprimento aos requisitos legalmente previstos.

Deste modo, o presente documento visa dar cumprimento ao estabelecido no artigo 17.º do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro), o qual prevê a obrigatoriedade de elaboração e posterior envio, para a Assembleia da República, de um Relatório Anual, por todas as entidades abrangidas por esta obrigação legal, devendo, para esse efeito fazer constar do relatório a seguinte informação, a saber:

a) O número de denúncias externas recebidas;



Relatório Canal de Denúncia – Interna / Externa 2023 – Município de Chaves

- b) O número de processos iniciados com base naquelas denúncias e o seu resultado;
- c) A natureza (penal, disciplinar, administrativa) e o tipo das infrações denunciadas (atos ou omissões conexos com os domínios previstos no âmbito da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, contrários e lesivos dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE); contrários às regras do mercado interno a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais; crimes previstos no artigo 1.º, n.º 1 da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro).
- d) O que demais considerem pertinente para melhorar os mecanismos de apresentação e seguimento de denúncias, de proteção de denunciante, de pessoas relacionadas e de pessoas visadas, e a ação sancionatória.

2. CONCEITOS

2.1 Denunciante:

1. Considera-se denunciante toda a pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza desta atividade e do setor em que é exercida.

2. Podem ser considerados denunciante, nomeadamente:

- a) Os trabalhadores com vínculo de emprego público ao Município de Chaves;
- b) Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;
- c) Os membros de Órgãos Executivo e Deliberativo do Município de Chaves;
- d) Os voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados.

2.2 Infrações

No âmbito da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, são consideradas infrações:

- 1. Os atos ou omissões contrárias às regras constantes dos atos da União Europeia referidos no anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, as normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos ou a quaisquer outras normas constantes de atos



Relatório Canal de Denúncia – Interna / Externa 2023 – Município de Chaves

legislativos de execução ou transposição dos mesmos, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, referentes aos domínios de:

- a) Contratação pública;
 - b) Branqueamento de capitais;
 - c) Segurança e conformidade dos produtos;
 - d) Segurança dos transportes;
 - e) Proteção do ambiente;
 - f) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
 - g) Saúde pública;
 - h) Defesa do consumidor;
 - i) Proteção da privacidade e dos dados pessoais;
 - j) Segurança da rede e dos sistemas de informação.
2. A atos ou omissões contrários e lesivos dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE);
 3. A atos ou omissões contrárias às regras do mercado interno a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais;
 4. A crimes previstos no artigo 1.º, n.º 1 da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro;
 5. Os atos ou omissões que contrariem o fim das regras ou normas abrangidas pelos números anteriores 1 a 3.

2.3 Denúncia

1. Será considerada denúncia aquela que foi colocada em conhecimento por parte do denunciante de um ou vários factos irregulares, ilícitos ou delativos, através dos canais para apresentação de denúncias e considerada como infração, conforme o estipulado nos pontos 1 e 2, do presente documento.
2. A denúncia será arquivada, não havendo lugar ao respetivo seguimento e investigação, quando, mediante decisão fundamentada a notificar ao denunciante, se considere que:
 - a) A infração denunciada é de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante;
 - b) A denúncia é repetida e não contém novos elementos de facto ou de direito que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado relativamente à primeira denúncia;
 - c) A denúncia é anónima e dela não se retiram indícios de infração;



Relatório Canal de Denúncia – Interna / Externa 2023 – Município de Chaves

d) A denúncia é falsa ou sem conteúdo de informação.

2.4 Canais de Denúncia

O denunciante pode apresentar a denúncia através da plataforma de denúncias, disponível no link <https://chaves.wiretrust.pt/>, acedendo ao site institucional do Município de Chaves. Este portal garante ao Denunciante:

- a) O anonimato, mesmo durante o diálogo subsequente;
- b) A não existência de restrições quanto a horários para o denunciante submeter a denúncia;
- c) Transmissão online segura de arquivos e documentos;
- d) Conformidade total com todos os requisitos relevantes da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

3. DADOS RELATIVOS A 2023

Pelo presente, e atento o enquadramento exposto até então, é possível apresentar, no quadro sinótico infra, relativamente ao ano de 2023, os seguintes dados relativos ao canal de denúncia disponibilizado pelo Município de Chaves:

Tipo de Denúncia	N.º de denúncias	Local	N.º de processos iniciados com base nas denúncias	N.º e tipo de infrações denunciadas	N.º de denúncias com ação sancionatória
Denúncia interna	0		0	0	0
Denúncia externa	2	Santo António de Monforte	1	Fiscalização (urbanismo)	0
		Santa Maria Maior	Arquivado Liminarmente (falta de elementos)	-	-

Das duas denúncias apresentadas no ano de 2023, apenas uma, atenta a matéria de facto e de direito subjacente, deu origem a um processo, neste caso a um processo de fiscalização na área do urbanismo. A



Relatório Canal de Denúncia – Interna / Externa 2023 – Município de Chaves

outra denúncia foi objeto de decisão de arquivamento liminar, porquanto carecia de informação essencial para subsequente análise e tramitação, a qual, sem prejuízo de ter sido tempestivamente solicitada ao Denunciante, não foi obtida em momento algum.

Destarte, é possível aferir que todas as denúncias apresentadas foram objeto de tratamento, análise e subsequente tramitação pelos competentes serviços municipais, tendo sido prestada a inerente resposta junto do Denunciante, dentro dos prazos legalmente previstos para o efeito.

Mais, compulsado o Canal de Denúncias atualmente disponível e em funcionamento, é possível apurar os seguintes dados estatísticos:

Datas: 01/01/2023 - 31/12/2023

Inseridos: 2

Tempo Médio Resposta inicial: 35 dias, 9 horas e 46 minutos

Entrada VS Fecho	Arquivado	Arquivado Liminarmente	Não Arquivados	Total
Águas e saneamento	0	0	0	0
Contratação pública	0	0	0	0
Defesa do consumidor	0	0	0	0
Fiscalização (urbanismo)	1	1	0	2
Proteção contra radiações e segurança nuclear	0	0	0	0
Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação	0	0	0	0
Proteção do ambiente	0	0	0	0
Saúde pública	0	0	0	0
Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal	0	0	0	0
Segurança dos transportes	0	0	0	0
Segurança e conformidade dos produtos	0	0	0	0
Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo	0	0	0	0
Sem categoria	0	0	0	0
Total	1	1	0	2

(Extraído da plataforma eletrónica, disponível no link <https://chaves.wiretrust.pt/>, em 5 de março de 2024)

Natureza e tipo de infrações: Denúncia de natureza “Administrativa”, cujo tipo de infração assenta na violação das normas legais consubstanciadas na construção de uma habitação familiar sem necessária licença de construção ou autorização administrativa, na freguesia de Santo António de Monforte.



Relatório Canal de Denúncia – Interna / Externa 2023 – Município de Chaves

4. CONCLUSÕES E PROPOSTA DE ATUAÇÃO

Em sintonia com o teor da informação prestada até então, verifica-se que durante o ano de 2023 não foi submetida qualquer denúncia interna, tendo sido apresentadas, através do canal de denúncia, duas denúncias externas. Destas, apenas uma, atenta a matéria de facto e de direito subjacente, deu origem a um processo de fiscalização.

Deste modo, e enquanto proposta de atuação a adotar, sugere-se que, ao abrigo da previsão constante no artigo 17.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, na atual redação, o presente relatório anual, após aprovação superior, seja enviado à Assembleia da República, até ao final do mês de março do presente ano.

À consideração superior.

Chaves, 12 de março de 2024

A Técnica Superior

Margarida Pizarro



50

município de

Chaves

Praça de Camões, 5400-150 CHAVES



RF 631 1 1902 9 PT



Taxa Paga
Portugal
Chaves